



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



DECRETO Nº 2.174/2023

DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, DESIGNA PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº8.666/1993 E LEI FEDERAL Nº10.520/202.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, ESTADO DA GOIÁS, Senhor MARCUS ADILSON RINCO, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº8.666/1993, Lei Federal nº10.520/202, Decretos Municipais e demais legislações em vigor,**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Alto Paraíso de Goiás, composta por 05 (cinco) servidores do município, para organizar, preparar e gerir todas as Licitações no âmbito das Secretarias deste Município, inclusive também nos casos de dispensa e inexigibilidade de Licitação.

**Art. 2º.** Para compor a CPL, ficam nomeados os seguintes servidores:

I – **Lis Kreling**, inscrita no CPF sob o n.º068.748.231-32 : Pregoeira Oficial;

II – **Tatiana Korsack da Rosa**, inscrita no CPF sob o n.º 758.396.603-53: Presidente da CPL;

III – **José Carlos Vicente Pereira**, inscrito no CPF sob o n.º 831.419.011-04 : 1º Membro da CPL / Equipe de apoio de Pregão;

IV – **Adriele Cristina Chaves Souza** inscrita no CPF sob o nº 011.679.031-88: 2º Membro da CPL / Equipe de apoio de Pregão;

V – **Ana Carolina Vieira de Araújo**, inscrita no CPF sob nº. 051.060.001-81: Suplente/ Equipe de apoio de Pregão;

**Art. 3º.** Poderá o Pregoeiro atuar em conjunto, com apenas um membro ou sem o auxílio da equipe de apoio a depender da demanda necessitada durante a sessão.

**Art. 4º.** Na ausência do (a) Pregoeiro (a) Oficial assume o Pregão o (a) servidor (a) **Tatiana Korsack da Rosa**, podendo cada um deles atuar em conjunto ou individualmente a cada Pregão, atendendo às peculiaridades de cada objeto licitado.



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



**Art. 5º.** Na ausência do (a) Presidente da CPL assume a licitação o (a) servidor (a) **Lis Kreling**, podendo cada um deles atuar em conjunto ou individualmente a cada Licitação, atendendo as peculiaridades de cada objeto licitado.

**Art. 6º.** A Comissão Permanente de Licitação – CPL, O Pregoeiro Oficial, deverão obedecer às normas e critérios contidos na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, demais cominações legais que tratem sobre o assunto e os Decretos do Poder Executivo que organizam e orientam sobre tais matérias.

**Art. 7º.** Todas as licitações, quaisquer que sejam suas modalidades, inclusive as suas exceções, dispensa e Inexigibilidade de Licitação, que se encontram em andamento até a data de publicação deste Decreto, passarão para a responsabilidade da nova Comissão.

**Art. 8º.** Este decreto terá vigência de 10 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e será modificada obedecendo aos critérios legais da Lei Federal nº 14.133/21 e legislações que regem a matéria.

**Art. 9º.** Revogam-se às disposições em contrário.

**Art.10 º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2023.

  
**MARCUS ADILSON RINCO**  
Prefeito Municipal

CERTIFICO PARA OS FINS LEGAIS  
A PUBLICAÇÃO NO PLACARD DE  
PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO DE  
ALTO PARAISO DE GOIAS - GO NA  
DATA SUPRA: 04 / 10 / 2023

**Certidão:**

Registrado em fls. do livro próprio,  
afixado no Placares de publicidade  
Prefeitura e Câmara Municipal e  
site oficial do município.

**Data Supra**